



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 101/89

Dispõe sobre o corte de árvores em vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será considerado "crime ecológico" o corte de árvores em vias públicas no município de Sobral.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sobral, o corte de árvores em vias públicas.

§ 2º - Excepcionalmente, o município poderá cortar árvores, recebendo para isto autorização por escrito da Prefeitura.

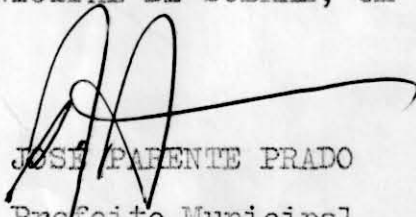
Art. 2º - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo pela derrubada de árvores.

§ 1º - Esta multa poderá ser permutada pela obrigatoriedade do plantio de 02 (duas) árvores no local, pelo infrator.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de outubro de 1989.


JOSE PARENTE PRADO

Prefeito Municipal